PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.731, de 19 de agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA – FG, NO QUADRO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal a seguinte Função Gratificada – FG, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Quantidade	Nomenclatura	Nível
01	Coordenador do Hospital de Campanha	FG-12%

Art. 2º A gratificação pelo exercício das funções criadas por esta Lei serão calculadas sobre o vencimento-base pago ao servidor designado para o desempenho da Função Gratificada.

§ 1º A gratificação será paga cumulativamente com a remuneração do servidor designado e será devida somente enquanto o mesmo estiver no exercício efetivo da Função Gratificada.

§ 2º A gratificação será paga durante o período em que estiver em funcionamento o Hospital de Campanha, não se incorporando para nenhum efeito ao vencimento-base ou à remuneração do servidor.

Art. 3º Somente poderá ser designado para o exercício da Função Gratificada – FG, servidor municipal que detenha formação profissional de nível superior na área de saúde e especialização em gestão hospitalar.

Parágrafo único. A designação do servidor para o exercício da Função Gratificada – FG, será formalizada através de ato do Chefe do Poder Executivo

Municipal.

Art. 4° O exercício da Função Gratificada – FG, exige do designado a integral dedicação ao serviço, podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração, não fazendo jus a jornada de trabalho reduzida.

Art. 5° As atribuições da Função Gratificada – FG, são definidas no Anexo I da presente Lei.

Art. 6° O Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro consta do Anexo II desta Lei.

Art. 7° Correrão à conta de dotações orçamentárias próprias as despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Chefe do Poder Executivo suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal n° 4.320/1964.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de agosto de 2020; 137° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

VÉRDI LUCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

MIRIAN LÊDA AGUIAR OLGADO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INTERINA

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

LUIZ CARLOS COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA

I - Título	Coordenador do Hospital de Campanha
II - Nível	FG -12%
III - Formação Específica	Ensino Superior com formação na área da saúde com Especialização em Gestão Hospitalar
IV - Requisitos Legais	
V - Requisitos Funcionais	Servidor efetivo e estar em atividade
VI - Conhecimentos Específicos	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Função Gratificada, de confiança do nomeante, que consiste em coordenar o Hospital de Campanha dispondo-se a seguir as orientações do Secretário Municipal de Saúde, auxiliando-o a promover a direção da Administração conforme políticas públicas definidas.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

I - coordenar e supervisionar as atividades dos profissionais que atuam no Hospital de Campanha do Município de Varginha - HCMUV;
II - planejar, junto à Coordenação Clínica e Técnica, as escalas de médicos e organizar para o bom funcionamento do HCMUV;
III - estar sempre em sintonia com o Secretário Municipal de Saúde para que no HCMUV não falte materiais, equipamentos e outros recursos necessários para o pleno funcionamento do mesmo;
IV - assegurar condições adequadas de trabalho e os meios imprescindíveis ao exercício da boa prática médica, zelando pelo fiel cumprimento dos princípios éticos;
V - receber e monitorar sugestões, reclamações, críticas, por escrito, de qualquer profissional da Unidade, paciente ou de quem quer que seja, respondendo também por escrito e

em tempo hábil;
VI – solucionar os problemas do dia a dia, ou caso não seja possível, delegar ao Secretário Municipal de Saúde;
VII – fiscalizar e fazer cumprir a missão do HCMUV que é a de prestar assistência ao paciente com SRAG ou COVID-19 internado via SUS FÁCIL;
VIII – informar sempre ao Secretário Municipal de Saúde, através de relatórios do fluxo da Unidade e indicadores solicitados aos Hospitais de Campanha;
IX – exercer a função de mediador, esclarecendo as partes interessadas em eventual conflito, visando à harmonia de todos os membros da equipe da Unidade e também dos usuários;
X – buscar sempre melhores mecanismos de funcionamento da Unidade e zelar pela disciplina profissional da equipe;
XI – promover a avaliação de desempenho dos servidores subordinados, avaliando e informando conteúdos pertinentes para atendimento de procedimentos e normas administrativas;
XII – levar ao conhecimento de sua chefia imediata as irregularidades ocorridas no âmbito do serviço público;
XIII – coordenar, orientar e supervisionar as atividades de órgãos e servidores subordinados;
XIV – executar outras atribuições correlatas, de igual nível de complexidade e responsabilidade.

ANEXO II

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar n° 101/2000)

LEI N° 6.731

OBJETO DA DESPESA: criação de função gratificada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: as despesas serão custeadas pela dotação *"Pessoal"* consignadas no Orçamento para a Secretaria de Saúde.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:
sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista em dotação orçamentária no exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021:
sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal, de modo global.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:
sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício obrigatoriamente constará rubrica específica para despesas com pessoal, de modo global.

METAS DE RESULTADOS FISCAIS:
as despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais, uma vez que sua fonte de recurso advém de recursos financeiros repassados pelo Governo Federal no combate a COVID-19.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:
utilizou-se como metodologia de cálculo o confronto entre o valor recebido com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal no combate a COVID-19 com o valor da Função Gratificada ora criada.

DESPESAS COM A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA:
R$ 7.437,11 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais

e onze centavos).

RECEITAS RECEBIDAS COM REPASSES DE RECURSOS:
R$ 7.437,11 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e onze centavos).

Prefeitura do Município de Varginha, 19 de agosto de 2020.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL